



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023. (Do Sr. Raimundo Santos)

Apresentação: 11/04/2023 13:49:33,343 - MESA

PL n.1762/2023

Acrescenta artigo à Lei nº 11.947, de 2009, que rege, entre outras matérias, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar a destinação de alimento excedente da merenda escolar aos pais e responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo 21-B à Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

“Art. 21-B. Em apoio à segurança alimentar e nutricional, fica autorizada, em todo o território nacional, a destinação de alimento excedente da merenda escolar às famílias dos estudantes matriculados nas escolas públicas de educação básica, durante o ano letivo, segundo a logística local mais célere e com a adoção de medidas de higienização e sanitização que evitem o risco de contaminação dos alimentos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 227 da Constituição Federal, **é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é uma das estratégicas para assegurar tanto o direito à alimentação quanto o direito à educação. Também conhecido como Merenda Escolar. É considerado um dos maiores e mais abrangentes no que se refere ao atendimento universal dos alunos matriculados na educação básica das escolas públicas, destinando recursos da União a Estados, Municípios e Distrito Federal, com o objetivo de garantir à alimentação adequada e saudável.

O PNAE é normatizado pela Lei 11.947, de 16.06.2009, e tem como objetivo *“contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”*. Assim, a alimentação escolar é uma política pública importante para a proteção social, promoção da educação, da saúde, da segurança alimentar e nutricional e de desenvolvimento local.

Neste cenário, é muito comum nas instituições de ensino da rede pública que hajam sobras (*“sobras limpas”*) da merenda escolar, que estão preparadas, mas não serão consumidas e logo perderão a validade. Geralmente, um grande volume de alimentos comestíveis é perdido e /ou desperdiçado todos os dias. Logo, o que não for consumido pelos alunos irá para o lixo. São simplesmente descartados. Todavia, o que para alguns pode ser considerado lixo, para outros poderá trazer muitos benefícios.

Nessa perspectiva, é viável sensibilizar os gestores e comunidade escolar para o problema do desperdício e ações para reduzi-lo, tais como: destinar o alimento excedente da merenda escolar às famílias dos alunos em situação de vulnerabilidade social; desenvolver técnicas de reaproveitamento integral dos alimentos (cascas, folhas e sementes); diversificar o cardápio da merenda escolar de acordo com as preferências pessoais, regionais e culturais dos estudantes e formas alternativas de uso e preparo dos alimentos; ofertar oficinas de artesanato; e de reciclagem do lixo.





Isso exige uma mudança de comportamento. É preciso repensar formas mais sustentáveis de produção, consumo e descarte de alimentos. Pois, há um paradoxo preocupante a ser solucionado, de um lado há milhões de toneladas de alimentos desperdiçadas e do outro há milhões de pessoas passando fome ou em situação de insegurança alimentar. A conscientização é a palavra-chave no planejamento para reduzir o desperdício de alimentos, além de ser essencial no combate à fome.

De acordo com dados do [Índice de Desperdício de Alimentos de 2021](#), estudo global conduzido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio-Ambiente (PNUMA), estima-se que 931 milhões de toneladas de alimentos no mundo, ou 17% do total de alimentos disponíveis aos consumidores em 2019, foram para o lixo das residências (61% do total), restaurantes e outros serviços alimentares (26%), e varejos como os supermercados (13%). Isso seria o equivalente a 321 mil estádios do Maracanã lotados de comida. Acrescenta-se, ainda, que 881 milhões de pessoas foram afetadas pela fome em todo o mundo.

Em 2022, a pesquisa da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan) revelou que, no Brasil, um total de 125,2 milhões de pessoas estão em situação de insegurança alimentar (IA) e, destas, 33 milhões em situação de insegurança alimentar grave, que corresponde à fome. Essa pesquisa mostra que “**mais da metade (58,7%) da população brasileira convive com a insegurança alimentar em algum grau – leve, moderado ou grave (fome). O país regrediu para um patamar equivalente ao da década de 1990.**”

Diante das razões é prudente apoiar iniciativas para reduzir o desperdício de alimentos e priorizar o acesso à alimentação saudável no combate às desigualdades sociais da comunidade escolar. Este é o propósito desta proposição. Destinar o fornecimento do excedente da merenda escolar (“*sobras limpas*”) aos familiares dos estudantes da rede pública de ensino, a fim de evitar o desperdício ou perda do alimento ao longo das cadeias de produção e fornecimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/04/2023 13:49:33,343 - MESA

PL n.1762/2023

De acordo com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA: “ *enfrentar o problema do acesso ao alimento no país é enfrentar o problema da exclusão, que tem origem na extrema desigualdade nas relações sociais e econômicas da sociedade.* ”

A experiência mostra que a participação integrada da comunidade e da direção escolar poderão contribuir para uso mais eficiente do aproveitamento do alimento excedente da merenda escolar. É preciso unir esforços na luta contra o desperdício alimentar, principalmente, ajudar a combater à fome das famílias dos alunos em situação de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05 de abril 2023.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA



* C D 2 3 3 6 2 6 0 8 8 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233626088200>